ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 797 de 08 de abril de 1974.

"CRIA COOPERATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar a COOPERATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ART. 2º - Para criação do que estabelece o artº anterior, fica autorizado a baixar Decreto de regulamentação para o funcionamento e atendimento da Cooperativa;

ART. 3º - A Cooperativa servirá a todos servidores Municipais, comissionados, permanentes, temporários, diaristas e empreiteiros, bem como os servidores do Legislativo Municipal.

ART. 4º - Para fazer face as despesas com a implantação da mesma, fica autorizada a abertura do necessário crédito especial.

ART. 5º - Criada a Cooperativa fica considerada de utilidade pública Municipal;

ART. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a / contratar ou admitir o pessoal necessário para funcionamento da mesma.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos oito (08) de abril de 1974.

Aldemar Sampaio - Presidente

Antônio do Espírito Santo Reis - 1º Secretário.

Raimundo de Alencar Mota - 2º Secretário